ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 61, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 5 (cinco) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 1º DE AGOSTO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei Nº. 61 de 1º de agosto de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido aos fatos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 637/2019, (em anexo) onde expõe todos os motivos que ensejam o pedido de contratação, bem como já foram inclusive objeto de projeto de Lei para criação de mais vagas para este cargo, em atendimento a demanda de trabalho, legislação que preconiza a forma de atendimento, bem como demandas judiciais.

O Impacto está anexo ao Projeto, salientamos que faz parte de um estudo maior, mas contempla o pagamento das despesas destas contratações.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 1º de agosto de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 637/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 24 de julho de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: *Contratação temporária de servidor - monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os tramites legais para encaminhamento de Projeto de lei autorizativa para contratação temporária de 5 (cinco) monitores de escola, carga horária 30 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal N.º 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

Dentre o rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Nesse sentido, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

Especificamente em relação às crianças e aos adolescentes, tanto a Constituição Federal (artigo 227, CF/88) como o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º da Lei 8.069/90) preveem que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos fundamentais desses sujeitos, e aí se inclui a educação, com absoluta prioridade.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC vem trabalhando para garantir as crianças e jovens matriculados na sua rede de ensino uma educação pública de qualidade, que atenda a legislação vigente e a demanda da comunidade. Vem buscando ampliar o número vagas nas Escolas de Educação infantil que atendem a modalidade creche, ofertando material pedagógico de qualidade, formação continuada para os professores e demais servidores da Secretaria, dentre outras ações.

Para que o trabalho diário das escolas possa ser satisfatório é necessário que tenhamos profissionais, nos diferentes cargos em número suficiente. De acordo com levantamento realizado, analisando número de alunos por turma, alunos especiais que necessitam de acompanhamento, precisamos contratar temporariamente monitores de escola, pois os mesmos desenvolvem várias atribuições, tais como: atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientam, executam e auxiliam as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva, auxiliam na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Acompanham as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxilio ao professor, zelam

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistem a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Executam outras tarefas afins.

Vale ressaltar que temos gradativamente um aumento significativo do número de alunos matriculados e frequentando regularmente a rede municipal de ensino e que foram diagnosticados com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento. De acordo com o Censo Escolar da educação Básica 2018 a rede municipal possui 74 (setenta e quatro) alunos matriculados no AEE, destes 54 (cinquenta e quatro) nas escolas de ensino fundamental e 20 (vinte) nas escolas de educação infantil. Nas EMEI Vaga-Lume e Pequeno Paraíso são 15 (quinze) crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos. Vários deles necessitam de acompanhamento individual para o desenvolvimento de suas atividades básicas, tais como à locomoção e cuidados pessoais, dentre outras.

Acreditamos não haver necessidade de estudo orçamentário e financeiro, considerando que já houve o referido estudo no mês de junho para criação de 5 cinco cargos de monitor de escola e que não serão nomeados por falta de concurso público vigente.

As contratações temporárias se extinguirão assim que for homologado o concurso público municipal que se encontra em andamento.

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante da necessidade justificada procede-se na elaboração do respectivo Projeto de lei conforme solicitado em tela.

Recebido: 24 /07 /2019

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2881
24/07/19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2019

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		**cargos de provimento efetivo e contratação temporária**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e saúde		
(X)	Criação	2	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	CONCURSO
( )	Expansão	1	Cozinheiro Escolar	CONCURSO
( )	Aperfeiçoamento	4	Auxiliar de cozinha	CONCURSO
		5	Monitor de escola	CONCURSO
		7	Professor I (5) e Professor III (2)	Contrato temporário
		3	Agente de combate a Endemais	Contrato temporário
		1	Farmacêutico	CONCURSO
		2	Psicólogo 20h	Contrato temporário
		5	Servente	*Contrato temporário

Vigência das Despesas

Início	**Fim**
A partir de 1/09/2019	por prazo determinado

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRESCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCICIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	183.465,44	523.701,96	544.021,60
13º salário	15.288,79	43.641,83	45.335,13
1/3 de férias	61.155;15	174.567,32	181.340,53
INSS - Patronal (23,66%)	28.587,82	89.211,14	92.672,54
IPERGS - Patronal (9,00%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (14,01%)	10.917;52	26.659,50	27.693,89
RPPS - Aliq. Espec. Rec, Passivo (17,5%)	13.637,15	33.300,59	34.592,65
Total dos Acréscimos	**313.051,86**	**891.082,35**	**925.656,34**

***Obs**.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.*

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	**ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)**	**ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)**	**% B/A (C)**
2019	**313.051,86**	55.927.000,00	0,56
2020	**891.082,35**	50.966.339,84	1,75
2021	**925.656,34**	57.735.656,77	1,60

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
125 - Ensino fundamental	2.065 - MANUTENÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB Fundamental	Professor I (5) e Professor III (2)
12 - Administração de recursos financeiros	2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais
123 - Administraão geral da smec	2055 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC	Servente
124 - Educação infantil	2257 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	Monitor de escola
115 - Saúde na comunidade	2261 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE RV 4502	Agente de combate a Endemais
29 - Assistencia social geral	2121 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	Psicólogo 20h
115 - Saúde na comunidade	2259 - MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE FAMILIA	Psicólogo 20h, Farmaceutico

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Municipal nº 2.880, de 14 de novembro de 2018 - LDO, em seu artigo 50 prevê:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	509.306,00	553.787,00	44.481,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (+) 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (+) 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis+3.1.90.94	11.248.618,72	11.304.292,00	55.673,28
3.1.90.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais	443.625,38	444.445,00	819,62
3.1.91.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais - RPPS	2.548.044,23	2.585.476,00	37.431,77
T O T A L.....	14.749.594,33	14.888.000,00	138.405,67

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder
2018	40.414.305,60	18.369.274,27
2019	41.842.604,84	23.833.261,51
2020	43.648.417,12	25.251.937,89
2021	45.819.032,25	26.727.592,96

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2019, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2020 e 2021, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) A despesa com pessoal estimada para 2019 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, inciso II

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para ampliação de 02 cargos de auditor de tributos municipais, 03 cargos de agentes de combate a endemias, 05 cargos de monitores de escola ,05 cargos de professor I, 02 cargos de professor III, 02 cargos de psicólogos 20h, 05 cargos de serventes, 01 cargo de cozinheiro escolar e 04 cargos de auxiliar de cozinha e ampliação 01 cargo de farmacêutico 20h. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que no presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, foi contemplado os custos com os cargos de Cozinheiro Escolar e Auxiliar de Cozinha, a partir de 1º de janeiro de 2020, haja vista que até a realização do concurso público e posse dos mesmos, os serviços serão executados por serventes, objeto de contratos temporarios,os quais serão rescindidos mediante posse dos nomeados.

Declaro ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

17/06/2019

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 1/2019
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	**2**			R$ 3.785,14
	2019	2020	2021	
Alíquota RPPS	14,01%	14,01%	14,01%	
Alíquota Suplementar RPPS	17,50%	17,50%	17,50%	
IRRF Mensal	150,52	150,52	150,52	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	4,02%	3,88%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2019	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	30.281,12	94.495,26	98.161,68
(+) 1/3 de férias	10.093,71	31.498,42	32.720,56
(+) 13º salário	2.523,43	7.874,61	8.180,14
(+) Encargo RPPS	4.595,92	14.342,02	14.898,49
(+) RPPS Suplementar	5.740,80	17.914,73	18.609,82
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**53.234,97**	166.125,03	172.570,69

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	53.234,97	166.125,03	172.570,69
(-) IRRF Total	752,60	1.956,76	1.956,76
(=) Impacto financeiro	**52.482,37**	**164.168,27**	**170.613,93**

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Monitor de escola	**5**			R$ 1.300,33
	2019	2020	2021	
Alíquota RPPS	14,01%	14,01%	14,01%	
Alíquota Suplementar RPPS	17,50%	17,50%	17,50%	
IRRF Mensal	126,85	126,85	126,85	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	4,02%	3,88%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2019	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	26.006,60	81.156,20	84.305,06
(+) 1/3 de férias	8.668,87	27.052,07	28.101,69
(+) 13º salário	2.167,22	6.763,02	7.025,42
(+) Encargo RPPS	3.947,15	12.317,48	12.795,40
(+) RPPS Suplementar	4.930,42	15.385,86	15.982,83
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**45.720,25**	142.674,62	148.210,40

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	45.720,25	142.674,62	148.210,40
(-) IRRF Total	634,25	1.649,05	1.649,05
(=) Impacto financeiro	**45.086,00**	141.025,57	146.561,35

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Farmaceutico 20h	**1**			R$ 3.911,13
	2019	2020	2021	
Alíquota INSS	14,01%	14,01%	14,01%	
Alíquota RPPS	17,50%	17,50%	17,50%	
Alíquota Suplementar RPPS	126,85	126,85	126,85	
IRRF Mensal	9	1	1	
Mês de início	12	12	12	
Mês de término	0,00%	0,00%	0,00%	
Aumento salarial				

COMPENSAÇÕES

Descrição	2019	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	15.644,52	46.933,56	46.933,56
(+) 1/3 de férias	5.214,84	15.644,52	15.644,52
(+) 13º salário	1.303,71	3.911,13	3.911,13
(+) Encargo INSS	0,00	0,00	0,00
(+) Encargo RPPS	2.374,45	7.123,34	7.123,34
(+) RPPS Suplementar	2.965,94	8.897,82	8.897,82
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**27.503,46**	82.510,37	82.510,37

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	27.503,46	82.510,37	82.510,37
(-) IRRF Total	634,25	1.649,05	1.649,05
(=) Impacto financeiro	**26.869,21**	**80.861,32**	**80.861,32**

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

IMPACTO DA DESPESA NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

	2019	2020	2021
Meta de Resultado Primário	-4.573.656,46	-3.714.519,07	-3.810.127,81
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	313.051,86	325.636,55	338.271,24
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-4.886.708,32	-4.040.155,62	-4.148.399,05

SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO

	2019	2020	2021
Último mês empenhado	MAIO		
Saldo da dotação de pessoal	14.888.000,00	25.361.039,25	26.843.019,88
Valor total empenhado para pessoal	9.163.036,00	9.531.390,05	9.901.207,98
Valor a empenhar	14.436.542,47	15.016.891,47	15.599.546,86
Impacto orçamentário	313.051,86	325.636,55	338.271,24
Insuficiência de dotação	0,00	0,00	0,00

Santo Augusto, RS, em 12/06/2019

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 1/2019
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Professor I 5 e Professor III 2	**7**		R$ 1.969,25
	2019	2020	2021
Alíquota INSS	23,66%	23,66%	23,66%
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00
Mês de início	9	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	4,02%	3,88%

COMPENSAÇÕES

Descrição	2019	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	55.139,00	172.066,76	178.742,95
(+) 1/3 de férias	18.379,67	57.355,59	59.580,98
(+) 13º salário	4.594,92	14.338,90	14.895,25
(+) Encargo INSS	14.133,04	44.103,58	45.814,80
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**92.246,63**	**287.864,83**	**299.033,98**

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	92.246,63	287.864,83	299.033,98
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**92.246,63**	**287.864,83**	**299.033,98**

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Agente de combate a Endemais	**3**		R$ 1.529,66
	2019	2020	2021
Alíquota INSS	23,66%	23,66%	23,66%
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00
Mês de início	9	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	4,02%	3,88%

COMPENSAÇÕES

Descrição	2019	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	18.355,92	57.281,48	59.504,01
(+) 1/3 de férias	6.118,64	19.093,83	19.834,67
(+) 13º salário	1.529,66	4.773,46	4.958,67
(+) Encargo INSS	4.704,93	14.682,20	15.251,87
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**30.709,15**	95.830,97	99.549,21

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	30.709,15	95.830,97	99.549,21
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**30.709,15**	**95.830,97**	**99.549,21**

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Psicólogo 20h	**2**			R$ 2.122,61
	2019	2020	2021	
Alíquota INSS	23,66%	23,66%	23,66%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	2,07	2,07	2,07	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	4,02%	3,88%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	**2019**	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	16.980,88	52.990,53	55.046,57
(+) 1/3 de férias	5.660,29	17.663,51	18.348,86
(+) 13° salário	1.415,07	4.415,88	4.587,21
(+) Encargo INSS	4.352,48	13.582,36	14.109,35
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**28.408,73**	**88.652,28**	**92.091,99**

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	28.408,73	88.652,28	92.091,99
(-) IRRF Total	10,35	26,91	26,91
(=) Impacto financeiro	**28.398,38**	**88.625,37**	**92.065,08**

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Servente	**5**			R$ 1.052,87
	2019	2020	2021	
Alíquota INSS	23,66%	23,66%	23,66%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	4,02%	3,88%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	**2019**	2020	2021
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2019	2020	2021
(+) Remuneração total	21.057,40	65.711,72	68.261,34
(+) 1/3 de férias	7.019,13	21.903,91	22.753,78
(+) 13° salário	1.754,78	5.475,98	5.688,44
(+) Encargo INSS	5.397,36	16.843,01	17.496,52
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**35.228,68**	**109.934,62**	**114.200,08**

IMPACTO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário Total	35.228,68	109.934,62	114.200,08
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**35.228,68**	**109.934,62**	**114.200,08**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)			
RCL Estimada	40.019.389,99		
DTP Estimada	20.031.076,99		
Índice Estimado	50,05%		
Acréscimo da DTP	186.593,18	582.282,69	604.875,26

SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO			
	2019	**2020**	**2021**
Último mês empenhado	MAIO		
Saldo da dotação de pessoal	14.888.000,00		
Valor total empenhado para pessoal	9.163.036,00		
Valor a empenhar folha atual	14.465.570,38		
Impacto orçamentário	186.593,18	582.282,69	604.875,26
Insuficiência de dotação	0,00		

Santo Augusto, RS, em 12/06/2019

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração